



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

OF/PMI/PGM Nº. 037/2022

Irupi/ES, 25 de agosto de 2022.

A  
Excelentíssima Senhora  
**VIRGINIA CRISTINA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro  
Irupi – Espírito Santo

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº. 961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº. 961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º, IV da Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido das alíneas “e”, “f” e “g” com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
.....  
IV - .....  
.....  
h) exercício de cargo de provimento em comissão;  
i) readaptação ou reorganização do serviço;  
j) disponibilidade nos termos do art. 37, §2º da Lei Complementar nº. 6, de 17 de abril de 2020”.

**Art. 2º.** O inciso VI do art. 2º da Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
.....  
VI - professor de apoio a aluno com deficiência;  
.....”

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, e dos §§3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
.....  
VII - profissional de apoio escolar;  
VIII - professor eventual para cobrir os afastamentos previstos no art. 86 da Lei nº. 6, de 17 de abril de 2020.  
.....  
.....

§3º. Profissional de apoio escolar é pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§4º. O professor eventual de que trata o inciso VIII ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para atender demandas surgidas em qualquer unidade de ensino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES**

---

e turno”.

**Art. 4º.** O art. 4º, II da Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....  
.....  
II - 12 (doze) meses, nos casos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 2º desta Lei;  
.....”

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (25/08/2022).

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

### JUSTIFICATIVA

O art. 19 da Lei Complementar nº. 6, de 17 de abril de 2020 determina que dez por cento dos cargos de provimento em comissão ocupados, devem estar preenchidos por servidores efetivos:

*Art. 19. Os cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão providos mediante livre escolha da autoridade competente de cada Poder **assegurado o provimento por servidores do quadro permanente na razão de dez por cento dos cargos em comissão ocupados.***

**(Grifou-se)**

Diante da imposição legal, existem servidores efetivos que ocupam cargos de provimento em comissão, se afastando de seu cargo de origem, mas em alguns casos o cargo de origem é indispensável para continuidade do serviço público, surgindo a necessidade de ocupação temporária do referido cargo;

Já art. 37 da Lei Complementar nº. 6/2020 determina que em alguns casos o servidor efetivo deve ser readaptado em outro cargo, dada a alteração de sua condição de saúde que impossibilita o desenvolvimento do cargo de origem, ou até mesmo ser colocado em disponibilidade na ausência de cargos vagos:

*Art. 37. Readaptação é a investidura do servidor estável no cargo a ser **readaptado para outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental posterior a posse**, verificada em inspeção médica pelo órgão gestor da previdência social.*

*§1º. A verificação da necessidade de readaptação será feita em inspeção médica oficial do Município, mediante parecer de uma Junta Médica composta de dois Médicos generalistas e, conforme o caso, um dos Médicos deverá corresponder à especialização necessária.*

*§2º. O **servidor será colocado em disponibilidade quando não houver cargo vago**, observados os arts. 56 e seguintes, devendo ser aproveitado tão logo haja vacância de cargo compatível com a sua capacidade.*

**(Grifou-se)**

De igual forma, em alguns casos, o cargo de origem do servidor readaptado, reorganizado o serviço ou posto em disponibilidade diante da ausência de cargo vago, o desenvolvimento das atribuições do cargo de origem é indispensável para o bom andamento do serviço público, surgindo a necessidade de ocupação temporária desse cargo;

A contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a Administração Pública, e sua gênese está consubstanciada no art. 37, IX da Constituição Federal:

*Art. 37...*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada a existência de lei local que a autorize, sem esta está o Município impedido de contratar temporariamente;

Atualmente a Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019 não traz previsão que autorize a contratação temporária nos casos acima elencados, surgindo a necessidade de inclusão dos mesmos na referida lei, conforme ora proposto;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.